



garantir um padrão de alta qualidade para todas as turmas.

1.1.1.1.3. Diante desses fatores, a licitação por valor global para a contratação de empresa especializada na realização de treinamentos, cursos e oficinas de capacitação para microempresas e empresas de pequeno porte se mostra como a opção mais adequada, garantindo a qualidade, a eficiência e a economia para a administração.

1.1.1.1.4. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão para fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputa-se que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto seja licitado por valor global. Registre-se que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujos elementos técnicos e econômicos deste caso condizem com o seu não-parcelamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de ampliarmos e melhorarmos a capacitação e qualificação de microempresas e empresas de pequeno porte, visto que o município tem uma ampla área empreendedora que evoluindo cada vez mais, fica evidente que é uma área que precisa de constantes qualificações, para que tal setor continue evoluindo, através de capacitações, cursos e treinamentos. É uma medida estratégica que contribuirá significativamente para a expansão e qualificação de microempresas e empresas de pequeno porte dos diversos setores empreendedores da região. Sua aprovação é crucial para garantir a aprimoramento das operações, todo o serviço de será utilizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico, Inovação, Agricultura e Turismo do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: